



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO SMS 039/2023

Processo Administrativo nº 023/2023 – Dispensa Eletrônica nº 006/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BONAFE & OLIVEIRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães sn- Bairro São João-, Sebastião Leal-PI, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59, com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Srª ELAINE CRISTINA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo, 377, Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 39.634.176-7 -SPP-SP, CPF nº 014.547.611-13, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BONAFE & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.811.915/0001-29, estabelecida na cidade de Uruçuí-PI, representada pelo seu sócio administrador SRª Denny Ericson Silva de Oliveira, CPF Nº 003.792.161-40, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por forçado presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 006/2023 formalizados nos autos do Processo Administrativo nº 023/2023, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET E EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE COMODATO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DUARTE O ANO 2023.**
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.3 A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 O fornecimento serão executados nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.
- 2.2 A autorização dos serviços, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento do objeto por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.
- 2.3 A contratada fica obrigada a prestar os serviços no prazo, local e data da apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 2.4 O serviços será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição. (não se aplica)
- 2.5 O serviços recusados deverá ser corrigida no prazo máximo de 03(três) , contado a partir do

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiao-leal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

- 2.6 O serviço objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
- 2.7 Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso. (não se aplica)
- 2.8 Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. (não se aplica)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$4.122,00 (quatro mil cento e vinte e dois reais), destinado a atender ademanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

PONTOS	VELOCIDADE	MENSALIDADE – 9 MESES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA	500 MB	R\$ 129,00/ R\$ 1.161,00
ACADEMIA DE SAÚDE-ZONA URBANA	100 MB	R\$ 100,00 / R\$ 900,00
POSTO DE SAÚDE “LUIS ANTONIO DE SOUSA”	500 MB	R\$ 129,00 / R\$ 1.161,00
POSTO DE SAÚDE – POVOADO TAMBORIL- ZONA RURAL	200 MB	R\$ 100,00 / R\$ 900,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde: Projeto/Atividade:2055; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 500.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.6 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal juntoá união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmadopela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 5.7 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.
- 5.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADAe neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônuspor parte da Administração.
- 5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.
- 5.10 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.3 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.4.5. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.4.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.4.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.4.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.4.9. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.4.10. Garantir que o serviço seja efetivamente prestado a CONTRATANTE;

7.4.11. Controlar para que o fornecimento do objeto ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.4.12. Em caso de fornecimento do objeto fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.4.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.4.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.4.15. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.4.16. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.5.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.5.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.5.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000 ***** CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeituraleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.6. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

- 7.6.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento e Nota de Empenho;
- 7.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.6.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
- 8.7. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 8.8. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Daniel de Sousa Brito, CPF nº 013.381.953-10, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.3. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.6. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

- 7.6.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento e Nota de Empenho;
- 7.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.6.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
- 8.7. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 8.8. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Daniel de Sousa Brito, CPF Nº 013.381.953-10, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

- 13.3. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09
E-mail: prefeituraleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoalcal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 13.4. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 023/2023, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 006/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.4. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
- 14.6. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produzaseus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 28 de março de 2023.

Elaine Cristina de Sousa

Elaine Cristina de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Denny Ericson Silva de Oliveira

Denny Ericson Silva de Oliveira
p/ BONAFE & OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:
